



LEI Nº 750/2009



DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010-2013.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Clarismundo Borelli, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso IX, do art 3º da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Parágrafo único – Constituem Diretrizes fundamentais da administração Pública Municipal os programas estabelecidos neste plano:

Gestão legislativa;
Supervisão e coordenação superior – Gabinete;
Apoio administrativo - Assessoria Jurídica;
Supervisão e coordenação superior – Administração;
Apoio administrativo – Administração;
Previdência de servidores;
Supervisão e coordenação superior – Finanças;
Apoio administrativo – Finanças;
Gestão financeira e administração de receitas;
Supervisão e coordenação superior - Obras e Serviços Públicos;
Programa de urbanização de serviços urbanos;
Gestão financeira e controle interno;
Segurança alimentar e nutricional: acesso à alimentação saudável;
Programa de estradas municipais;
Fundo municipal de saúde – FMS;
Saúde com dignidade;
Supervisão e coordenação superior - Educação;
Educação: uma ferramenta eficaz na construção de uma sociedade melhor;
Educação infantil;
Supervisão e coordenação superior – Esportes;
Programa de apoio ao esporte;



Supervisão e coordenação superior - Agricultura;
O meio ambiente levado a sério;
Apoio a entidades municipalistas;
Encargos do município;
Reserva de contingência;
Fundo municipal de assistência social;
Fundo dos direitos da criança e do adolescente;
Construção do centro de eventos;
Programa de incentivo a industrialização;
Atividades e cultura para todos;

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o parágrafo único desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá submeter à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Parágrafo Único – Suprimido

Art 5º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores, até o dia 15 (quinze) de Abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2010.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2009


Pedro Clarissimo Borelli
Prefeito Municipal.